



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 18.832/2015

(Sindicância)

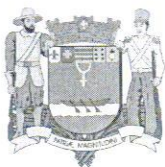
**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o memorando 033/2015 do Gabinete do Prefeito onde é relatado que a servidora **FABIENE APARECIDA DOS SANTOS FAUSTINO MARQUES** esteve na recepção do Gabinete, bastante alterada, solicitando audiência com o Exmo Sr. Prefeito, sendo atendida pelo guarda municipal Alex Daniane dos Santos, e posteriormente pela funcionária Jéssica Aline Silva.

**CONSIDERANDO** que a servidora não foi atendida pelo Exmo Sr. Prefeito, começou a proferir xingamentos, com palavras de baixo calão, desrespeito e inverdades, a pessoa do Exmo Sr. Prefeito.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu**

uf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

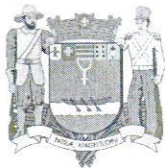
## LIVRO DE PORTARIAS

*cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:" e seu inciso "XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa"; e também revelam a prática de conduta vedada prevista no "art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:" e seus incisos "V - referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração"; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no "art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave".*

### RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face da Servidora **FABIENE APARECIDA DOS SANTOS FAUSTINO MARQUES;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como **testemunhas** o **Sr. Alex Daniane dos Santos**, a **Sra. Jéssica Aline Silva**, **Sr. Marcos José Miguel da Silva**, e a **Sra. Eloina Maria Camargo de Paiva Nunes**, que deverão ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M.de Lorena, 26 de agosto de 2015.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**